



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-16739/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.

ACÓRDÃO AC1-TC 00859/22

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

<u>02. Beneficiários:</u>	Vanessa Pontes Marques	<i>Pensão Vitalícia</i>
	Anne Carolinne Pontes dos Santos	<i>Pensão Temporária</i>
	Isis Pontes dos Santos	<i>Pensão Temporária</i>
	Vitoria Mayara de Araújo Santos	<i>Pensão Temporária</i>

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: José Irinaldo dos Santos

3.2. Cargo: Vigilante

3.3. Matrícula: 3917

3.4. Lotação: Secretaria de Segurança e Proteção Social

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: IPAM

4.2. Data da Publicação: Jornal Oficial do Município, de 25 de agosto de 2021.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro dos atos concessórios: Portaria N° 49/2021 (fl. 23), Vanessa Pontes Marques; Portaria N° 50/2021 (fl. 24), Isis Pontes dos Santos; Portaria N° 51/2021 (fl. 25), Anne Carolinne Pontes dos Santos; e Portaria N° 52/2021 (fl. 26), Vitoria Mayara de Araújo Santos.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios de pensão e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, às fls. 23 a 26, em nome de Vanessa Pontes Marques; Anne Carolinne Pontes dos Santos; Isis Pontes dos Santos; e Vitoria Mayara de Araújo Santos, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 19 de maio de 2022.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 19 de Maio de 2022 às 10:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 19 de Maio de 2022 às 10:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2022 às 11:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO